

A grafoscopia na psicografia: perícia em cartas psicografadas, a possibilidade da identificação gráfica e autoria da escrita

Janaine E. de Oliveira

Certificada pela renomada escola de perícias Jus Expert e especialista em análises grafotécnicas e documentoscópicas. Perita judicial e extrajudicial independente.

Resumo: Este artigo tem como escopo demonstrar a utilização de cartas psicografadas como meio verídico de prova no sistema judiciário com base na ciência da grafoscopia, tornando possível a identificação da autoria gráfica através de comparação e confronto entre as peças padrão (escrita do espírito quando em vida e do médium responsável pela psicografia) e questionada (a carta psicografada). Ressalta-se que este trabalho não se refere apenas à religião, mas ao espiritismo de forma científica, filosófica e jurídica, considerando as normas e princípios adotados na justiça brasileira.

Palavras-chave: Grafoscopia. Psicografia. Perícia grafotécnica. Cartas psicografadas. Autoria Gráfica. Meios de prova.

Sumário: Introdução – Desenvolvimento – Conclusão – Referências

Introdução

Psicografia (do grego *psuké*, borboleta, alma e *grapho*, escrevo) é a transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita pela mão de um médium.

“No médium escrevente a mão é o instrumento, porém, a sua alma ou espírito nele encarnado é o intermediário ou intérprete do Espírito estranho que se comunica” (Kardec, 1966).

As cartas psicografadas são consideradas um meio de comunicação do Espírito no pós vida, por intermédio de um médium, muitas são as dúvidas e questionamentos sobre a autoria e a veracidade dessas cartas. No âmbito judicial, há casos em que as cartas psicografadas foram utilizadas como prova em processos criminais no Brasil, mas a maioria dos tribunais optam por não aceitar a carta psicografada como meio de prova, considerando-a prova ilícita de caráter religioso e cheia de subjetivismos.

A psicografia pode ser considerada uma prova inominada, uma vez que não está especificada nos códigos, haja vista que não seria uma prova ilícita nem sequer ilegal. A Constituição Federal dispõe no artigo 5º, LVI, que são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meio ilícito. Já no Código de Processo Civil (CPC) prevê, em seu artigo 332, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos ainda que não especificados nele, hábeis a provar a verdade dos fatos, em que se fundam a ação ou a defesa.

A utilização de cartas psicografadas como meio de prova no Judiciário brasileiro não é algo inédito. Alguns casos tiveram grande repercussão, entre dois ocorridos no estado de Goiás. Em um deles, Mauricio Garcez Henriques, de 15 anos, foi morto acidentalmente por seu amigo José Divino Nunes, de 18 anos, no dia 8 de maio de 1976; no outro, da mesma forma, Henrique Emmanuel Gregoris foi assassinado sem intenção por João Batista França em uma brincadeira de roleta russa.

Nos dois casos, os espíritos desencarnados, através da psicografia do médium Francisco Cândido Xavier, conhecido como Chico Xavier, considerado um dos maiores nomes do espiritismo no Brasil, declararam a inocência dos acusados. O juiz Orimar Pontes, responsável pelos julgamentos, aceitou os depoimentos póstumos como meio de prova e os jurados absolveram os réus.

Um dos meios legais para confirmar a veracidade ou falsidade da autoria de uma carta psicografada é a realização da perícia grafotécnica: “Se o Espírito comunicante é capaz de reproduzir pelo médium a caligrafia que possuía enquanto vivo, pode-se demonstrar pela ciência da grafotécnica, de maneira inconfundível” (Ribeiro, 2016).

Dentre outros casos, ainda se destaca o de Ilda Mascaro Salles, italiana falecida em Roma. Uma carta psicografada por Chico Xavier, atribuída a Ilda, foi escrita em italiano, idioma desconhecido do médium, o que gerou várias especulações a respeito da veracidade do documento, tornando-o motivo de estudos e pesquisas. Ela será abordada mais à frente.

Desenvolvimento

A problemática pretendida com este trabalho está na controvérsia entre a admissibilidade e a veracidade das cartas psicografadas como meio de prova judicial. Antes de adentrar no tema da psicografia, vamos discorrer sobre o espiritismo e a grafoscopia sob o aspecto científico.

Allan Kardec definiu o espiritismo como uma ciência que trata da natureza, da origem e do destino dos espíritos e de suas relações com o mundo corporal. Ainda levando em consideração as palavras de Kardec, a carta psicografada é um dos meios de comunicação entre espírito/médium, em que o segundo, através de seus dons espirituais, transcreve a mensagem do espírito desencarnado.

Na transcrição das cartas psicografadas, a mão do médium é o instrumento escrevente; porém, é o espírito nele encarnado que transcreve sua mensagem, e é nesse ponto que adentramos na grafoscopia. Uma vez que o Espírito comunicante exerce o comando da escrita, conclui-se que, na análise grafoscópica, é possível encontrar elementos gráficos significativos relacionados à escrita do espírito comparados à escrita dele quando em vida.

A grafoscopia, também denominada grafística, grafotécnica, grafocrítica, grafotecnia, perícia gráfica, perícia caligráfica, perícia grafotécnica, documentologia, documentoscopia e grafodocumentoscopia, tem como objetivo verificar a autenticidade de uma escrita e determinar sua autoria. O francês Edmond Solange Pellat ficou conhecido como o pai da grafoscopia após publicar seu livro *Le lois de l'écriture*, em que criou dois princípios e quatro leis fundamentais para o estudo, compreensão e aplicação da grafoscopia:

- 1) “*A escrita é individual*”, segue tão somente os comandos cerebrais, por mais rudimentar que a escrita seja, sempre será executada pelos comandos neurológicos.
- 2) “*As leis da escrita independem do alfabeto utilizado*”, não importa qual alfabeto utilizado, uma vez que são elaborados pelos movimentos que dão origem as formas.

Leis do grafismo:

- 1) 1ª Lei: “O gesto gráfico está sob influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.”
- 2) 2ª Lei: “Quando se escreve, o ‘eu’ está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o ‘eu’ age passa por alternativas contínuas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está no seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios, e no seu mínimo de intensidade onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.”
- 3) 3ª Lei: “Não se pode modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural, senão introduzindo em seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação.”
- 4) 4ª Lei: “O escritor que age em circunstâncias em que o ato de escrever é particularmente difícil traça instintivamente as formas de letras que lhe são mais costumeiras ou as formas de letras mais simples de um esquema fácil de ser construído.”

Levando em consideração o que foi abordado até aqui, temos duas vertentes, a primeira que enuncia que o espírito comunicante comanda a escrita através da mão do médium, e a segunda que discorre que a escrita é individual e obedece a

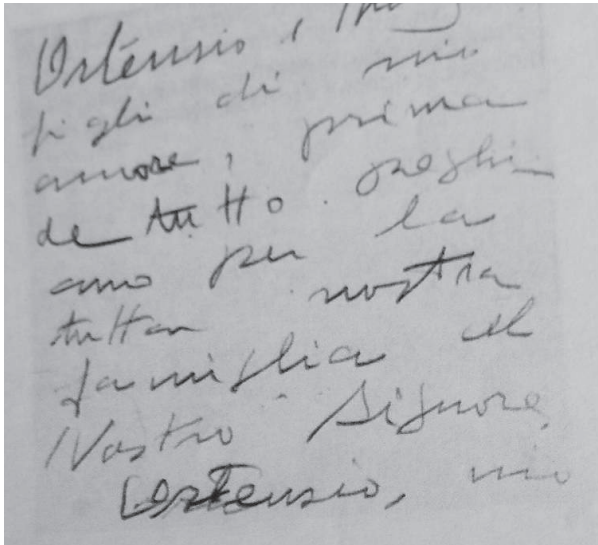
comandos cerebrais. Portanto, como comprovar a autoria do escrita das cartas psicografadas?

Como mencionado anteriormente, um dos casos que despertou grande repercussão foi o caso de Ilda Mascaro Salles, italiana que nasceu em 19 de novembro de 1906, desencarnada em 20 de dezembro de 1977. Ela trouxe sua mensagem 74 dias após sua morte física, endereçada a seu filho Ortêncio. O motivo que despertou tamanho interesse foi o fato de a carta psicografada por intermédio de Francisco Candido Xavier estar escrita em italiano, idioma desconhecido pelo médium, que necessitou do auxílio de Ortêncio para traduzi-la e conhecer seu conteúdo.

Carlos Augusto Perandréa, professor e perito judicial em grafoscopia, realizou um estudo sobre a psicografia epistolar de Xavier publicado em 1991 denominado *A psicografia à luz da grafoscopia*. Nele Perandré realizou uma análise grafotécnica minuciosa da carta psicografada atribuída a Ilda, concluindo a autoria da mensagem.

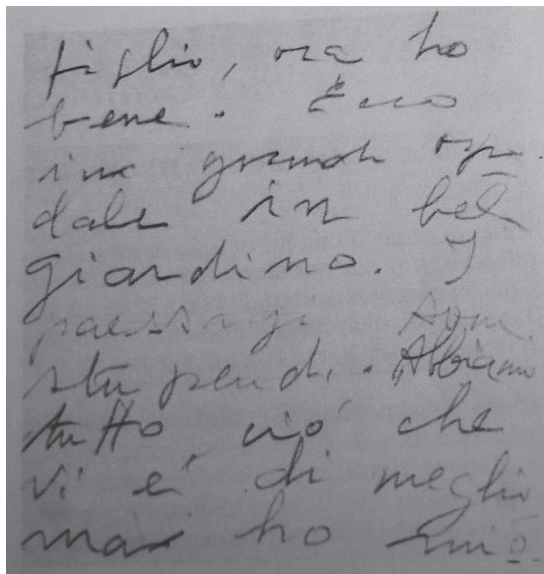
Nesse contexto, serão expostas a seguir a carta atribuída a Ilda, na totalidade de três páginas, um cartão de correspondência de “Buona Pasqua”, assinado por Ilda em vida e também alguns manuscritos de Chico Xavier.

Figura 1 - Primeira folha da carta psicografada atribuída a Ilda Mascaro Salles



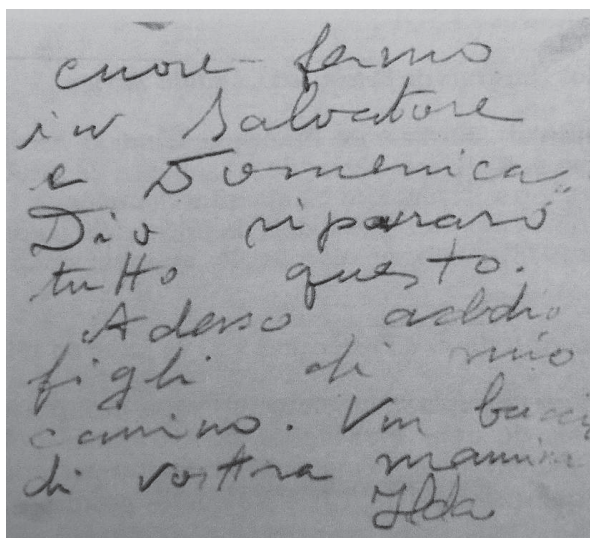
As peças a seguir foram consideradas peças questionadas, ou seja, foram objeto da perícia.

Figura 2 - Segunda folha da carta psicografada atribuída a Ilda Mascaro Salles

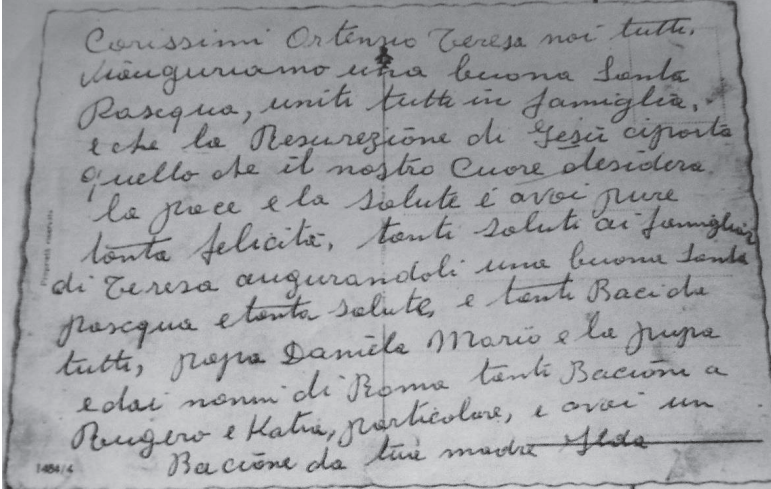


figlio, ora ho
bene. E' un
un grande e
dalle in bel
giardino. I
paesaggi. Amm.
sta pendi. Abbiamo
tutto uo' che
vi e' di meglio
ma ho eme.

Figura 3 - Terceira folha da carta psicografada atribuída a Ilda Mascaro Salles



cuore-fermo
in Salvatore
e Tommaso.
Dio ripararsi
tutto questo.
Adesso addio
figli di mio
camino. Un bacio
di vostra mamma
Ilda



O cartão de correspondência de “Buena Pasqua” [Boa Páscoa], contendo a escrita natural de Ilda com sua assinatura ao final, foi considerado a peça padrão de confronto.

Geralmente, a perícia é realizada nessas duas peças, a padrão e a questionada. Porém, no caso da psicografia, entra um terceiro padrão de escrita, atribuído ao médium, que também será considerado peça padrão. A seguir serão expostos alguns manuscritos naturais de Francisco Candido Xavier que foram utilizados na análise da carta psicografada.

Figura 4

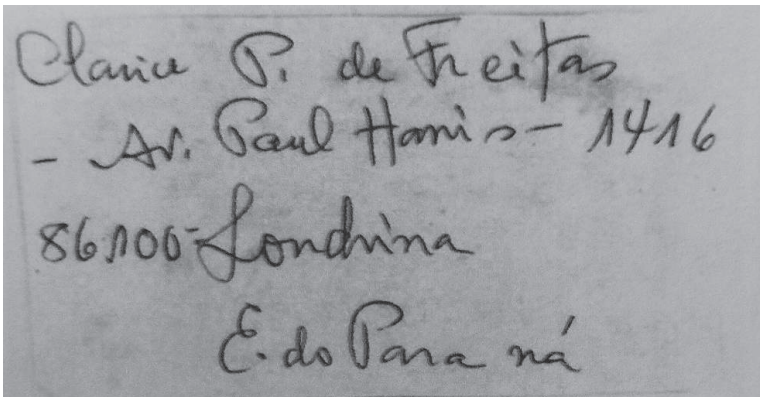
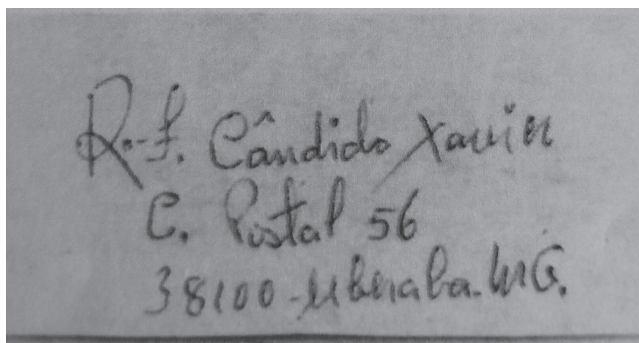


Figura 5



Perandréa procurou, inicialmente, examinar todas as trajetórias, com atenção a qualidade dos registros gráficos, criatividade e grau de habilidade, bem como ao grau de firmeza dos traços. Dentro de uma sequência de sucessões de sentidos, que, aliados as tendências retilíneas e curvilíneas, praticamente invariáveis em muitos pontos, levantou-se a gênese gráfica do escritor, ou seja, as características individualizadoras da escrita.

Após muito estudo e análise das peças mencionadas, Perandréa concluiu que a mensagem psicografa por Xavier possuía, sim, elementos da gênese gráfica própria do médium, porém, em maior número e qualidade continham consideráveis e irrefutáveis características de gênese gráfica, suficientes para identificação de Ilda Mascaro Salles como autora da mensagem.

“Não é imprescindível ater-se à grafia, quando verificada a moralidade do escrito, contudo, é mister analisar se tal documento não decorreu de fraude, pois é notório que a falsificação está inserida em todos os setores da sociedade, sejam eles jurídicos ou religiosos” (Kardec, 2013).

Nesse cenário é importante ressaltar que, no exame grafotécnico, a grafia da pessoa quando em vida e a mensagem psicografada por intermediação do médium foram confrontadas. Não se trata, portanto, de mera suposição por parte do perito, mas de uma análise técnico-científica, considerando vários pontos, como traços, velocidade, ligações, alinhamento, direção, angulação, espaçamento. A análise não se prende à forma gráfica, mas também se atenta à gênese, tudo dentro dos princípios e leis da grafoscopia, para obtenção de um laudo incontestes.

Vale salientar que os diversos laudos emitidos por Perandréa foram reavaliados por outros peritos, os quais também confirmaram a autenticidade e a sua legitimidade, demonstrando, assim, a eficácia do exame grafotécnico como meio de validação das cartas psicografadas.

Conclusão

Após todo o explanado concluímos que a psicografia pode, sim, ser um meio de prova legal no âmbito judicial, desde que sejam considerados alguns aspectos relevantes para tal, entre eles, a legitimidade do médium, a imparcialidade e ética do perito e a consonância com as demais provas acarreadas.

No Brasil, em virtude do princípio da busca da verdade real, foi adotado o sistema exemplificativo, que permite uma infinidade de meios de provas, ainda que não disciplinados em lei; ou seja, as provas inominadas ou atípicas que é o caso das cartas psicografadas.

“A verdade é inalcançável, pois ela está em um todo, não na parte e o todo é demais para nós” (Carnelutti, 2006).

É nesse todo que o juiz fundamenta a sua tomada de decisão, pontuando o princípio da verdade real, com a finalidade de aplicar a norma do direito material aos fatos realmente ocorridos, girando em torno do binômio sistema acusatório e imparcialidade. Assim, não se considerada apenas a carta psicografada como meio de prova, mas também todo o exposto por ambos os litigantes do processo, de modo que a carta será apenas um pressuposto da verdade.

A possibilidade da carta psicografada como meio de prova através da perícia grafotécnica é real e pode ser considerada verídica, porém polêmica e inabitual no meio judicial, mesmo com a evolução dos meios de prova ao longo do tempo. Em se tratando da psicografia, sempre haverá os temerosos do sobrenatural.

Abstract: The purpose of this article is to demonstrate the use of psychographed letters as a true means of proof in the judicial system based on the science of graphoscopy, making it possible to identify graphic authorship through comparison and confrontation between the Standard pieces (writing of the spirit when alive and the medium responsible for the psychography) and questioned (the psychographed letter). It should be noted that this work is not referring to religion, but to spiritualism in its scientific and philosophical form.

Keywords: Graphoscopy. Psychography. Graphotechnical expertise. Psychographed letters, Graphic authorship. Means of proof.

Referências

PRETTI, G.; HASSON, R.; CÂNDIDO, R. *Temas importantes de perícia com ênfase em grafotécnica*. São Paulo: JEFTE, 2022.

PERANDRÉA, C. A. *A psicografia à luz da grafoscopia*. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991.

PERANDRÉA, C. A. *Reciclagem em grafoscopia*. Brasília: Demag, 1982.

PROF. PÓS-DR. GLEIBE PRETTI. *A psicografia pode ser utilizada como prova em processo?* [S. l.]: Gleibe Pretti, 18 maio 2023. 3 min 21 s. Disponível em: https://youtu.be/pFxnRDTRs4E?si=0_mhwsxsop-ktqaC. Acesso em: 14 mar. 2024.

DEL PICCHA FILHO, J. *A perícia de documentos*. São Paulo: Elo, 1942.

KARDEC, A. *Introdução ao estudo da doutrina espírita*. São Paulo: Lúmen, 1966.

KARDEC, A. *O livro dos médiuns*. São Paulo: Editora Pensamento, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 mar. 2024.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

OLIVEIRA, Janaine E. de. A grafoscopia na psicografia: perícia em cartas psicografadas, a possibilidade da identificação gráfica e autoria da escrita. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 13, n. 52, p. 155-163, jan./mar. 2024.
